



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Concurso de ingresso para o preenchimento de 3 (três) vagas no cargo de técnico parlamentar de 2ª classe do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, para a Divisão de Apoio Técnico e Secretariado às Comissões da Direcção de Serviços Parlamentares.

LISTA DEFINITIVA

Economia, Finanças e Áreas Afins

Candidatos Admitidos:

1. Antonieta José Lopes dos Reis
2. Elba Regina Ramos Monteiro
3. Elvio Manuel Ribeiro dos Santos
4. Evaristo Furtado Correia Barros
5. Filomena Conceição de Sena Gonçalves
6. Filomeno Anes Tavares

7. Karine Correia Mendes Filipe de Sousa
8. Lúcia Maria dos Santos Pereira
9. Maria do Céu Alves Borges Santos
10. Miguel Ângelo dos Santos Sá Nogueira
11. Silvino da Luz Fortes Rodrigues

Ciência Política, Ciência de Comunicação, Sociologia ou Ciência de Educação

Candidatos Admitidos:

1. Adérito Marcelino Lopes
2. Ana Cristina dos Santos
3. António Francisco Gomes Miranda
4. Carlos Jorge Silva Mendes
5. Clara Correia Furtado
6. Dulcelina Lopes Correia Mendes Bento
7. Dulcelina Martins Tavares
8. Djamila Sofia Silva Mendes Barbosa
9. Dulceneia da Costa de Pina Ramos
10. Euson Dionísio da Silva Mendes
11. Fernanda Maria Moreno Gomes
12. Ivanilde Barros Fernandes
13. Jaquelina dos Santos Cardoso

14. Luís Miguel Pires de Oliveira Lima
15. Mahamat Saleh Ali
16. Maria Dulcelina Mendes Alves
17. Neima Isabel Ribeiro Monteiro
18. Nilton Filipe Fernandes dos Reis
19. Nuno Miguel Melo Furtado
20. Paula Isabel Rocha Mosso

Realização de provas de ingresso:

Avisa-se a todos os candidatos que a prova de ingresso realizar-se-á no dia 1 de Fevereiro de 2010, pelas 9:30, no Palácio da Assembleia Nacional.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 14 de Janeiro de 2010. – A Presidente do Júri, *Albertina da Cruz da Graça*.

(29)

- f) Reforçar o espírito de solidariedade e entreajuda, no seio dos associados e da população da Praia particularmente em relação à velhice e às vítimas da doença, pobreza, acidentes e outras situações;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- h) Estabelecer acções de cooperação e de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Elaborar e divulgar documentos e informações sobre actividade da Associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revestem de interesse da comunidade;
- j) Colaborar com as instituições públicas e privadas que manifestem interesse em apoiar os objectivos da Associação.

Conta nº 2391/2009.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 4 de Agosto 2009. – O Oficial Ajudante, *Dionísia Marques Silva Soares*.

(30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e nove, à folhas vinte e seis a vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis barra D, foi exarada uma escritura de constituição da Associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRAS DE ACHADA GRANDE TRÁS E SÃO TOMÉ”, designada abreviadamente APPAST, com sede social em Achada Grande Trás, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, proveniente das jóias de filiação dos associados fundadores.

A APPAST tem por objectivo:

Promover e defender os interesses dos seus associados e o da Praia, devendo para tanto inventariar, suscitar e apoiar acções que contribuem para o seu desenvolvimento económico, social, cultural e designadamente:

- a) Congregar no seu seio todos os pescadores e peixeiras, independentemente da sua naturalidade, convicção política filosófica;
- b) Mobilizar recursos e meios económicos, financeiros e técnicos que contribuam para a sustentabilidade da actividade piscatória no bairro de Achada Grande Trás e na localidade de São Tomé;
- c) Promover e apoiar projectos de desenvolvimento comunitário nos mais variados domínios, designadamente na área social, cultural, económico e desportivo mobilizando os seus membros e a comunidade de uma forma geral bem como meios necessários para o efeito;
- d) Criar condições materiais e morais para apoiar a camada mais desfavorecida da população de Achada Grande Trás promovendo acções e canalizando esforços no sentido de lhes proporcionar melhores condições de vida;
- e) Promover e apoiar iniciativas, projectos, acções e medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento do desporto, do lazer e da recreação, especialmente destinado á juventude e a infância;

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade anónima denominada “CABO VERDE TELECOM, S.A.”, com sede no Largo do Desastre da Assistência, Várzea, cidade da Praia, com o capital de mil milhões de escudos, matriculada sob o nº 415/1995/12/07.

Está conforme o original

CABO VERDE TELECOM, SA
ESTATUTOS
CAPITULO I

Denominação, duração, sede, objecto e capital

Artigo primeiro

1. A sociedade anónima adopta a denominação “CABO VERDE TELECOM, SA”.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas constantes do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

1. A sede da sociedade é no Largo do Desastre da Assistência, Várzea, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, em qualquer parte do território nacional, bem como, no exterior, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo quarto

1. O objecto da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviços de telecomunicações no território nacional, nos termos da lei;
- b) Em assegurar as telecomunicações internacionais de Cabo Verde, nos termos da lei, bem como a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à área das telecomunicações;
- c) Em exercer também a actividade de operador de rede de distribuição por assinaturas, no território nacional nos termos da Lei e o exercício de outras actividades que se incluam no âmbito do objecto das concessões de que for titular;
- d) No exercício de outras actividades que se incluam no âmbito do objecto das concessões de que for titular;
- e) Na importação de bens e equipamentos necessários ao exercício da sua actividade.

2. Depende de deliberação do conselho de administração a aquisição pela sociedade de participações em sociedades, ainda que com objecto do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

1. O capital social é de mil milhões de escudos, dividido em acções ordinárias de 1.000\$00 (mil escudos) cada, totalmente subscrito e realizado, e distribuído da seguinte forma:

- a) Acções do tipo A, nominativas, correspondentes a 40% do capital social, as quais correspondem características especiais resultantes da lei do contrato de concessão e deste contrato de sociedade;
- b) Acções do tipo B, nominativas, livremente transaccionáveis em bolsa ou fora dela, independentemente da sua titularidade, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural;
- c) Acções do tipo C, pertencentes ao Estado e às quais correspondem características especiais resultantes da lei do contrato de concessão e deste contrato de sociedade, livremente transaccionáveis em bolsa ou fora dela, podendo ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural.

2. As acções do tipo C serão convertidas em acções do tipo B logo que deixem de pertencer ao accionista Estado.

3. Haverá títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

4. A sociedade não pode subscrever acções próprias, e só pode adquirir e deter acções próprias nos casos e nas condições previstas na lei, mediante deliberação da assembleia-geral.

5. As acções do tipo A e C apenas poderão ser transmitidas com autorização do Governo.

6. As acções do tipo B, pertencentes a Institutos Públicos, só serão, transaccionáveis com autorização do Governo.

7. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta do conselho de administração e por deliberação da assembleia-geral, que fixará o preço e as condições das respectivas emissões de acções.

CAPITULO II

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo sexto

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos civis, contando-se como completo o ano da designação, podendo ser reeleitos.

4. No caso de eleição de um membro dos órgãos sociais no decurso do mandato, este termina com o dos restantes membros.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo sétimo

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto.

3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista, por outro accionista com direito a voto ou por advogado.

4. Como instrumento de representação voluntária basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, que ficará arquivada na sociedade.

5. O Estado, se e enquanto accionista, estará representado por quem for designado pelo Governo.

6. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo disposição legal ou estatutária que preveja maioria diversa.

7. Não se consideram tomadas contra o voto expresso correspondente às acções pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações relativas às matérias constantes das alíneas *f)*, *i)*, *j)* e *k)* do artigo oitavo, bem como a quaisquer matérias para as quais a lei exija maioria qualificada.

Artigo oitavo

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre a aplicação de resultados;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o presidente do conselho de administração e demais membros, bem como os membros do conselho fiscal;
- d) Definir as políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais, podendo delegar tal tarefa numa comissão de vencimentos, eleita em assembleia-geral;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis cujo valor exceda o equivalente a um décimo do montante do capital social;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre o trespasse da concessão;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que seja competente segundo a lei ou os presentes estatutos.

Artigo nono

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia-geral.

2. O presidente e os secretários serão escolhidos de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, exercendo as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

3. Na falta de pessoas eleitas nos termos do n.º 1 ou no caso de não comparência destas, dirigirá os trabalhos da assembleia o accionista, de entre os presentes, que detiver maior número de acções, o qual será secretariado por um accionista escolhido por ele.

Artigo décimo

A assembleia-geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo oitavo e ainda sempre que for convocada nos termos da lei.

Secção III

Do conselho de administração

Artigo décimo primeiro

1. O conselho de administração é composto por um presidente, até seis vogais efectivos e um suplente, todos eleitos pela assembleia-geral, para um mandato de três anos.

2. Os membros do conselho de administração serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados.

3. Observadas as previsões no n.º 9 do artigo 423.º do Código das Empresas Comerciais, os accionistas titulares de acções tipo B poderão nomear um membro do conselho de administração.

Artigo décimo segundo

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
2. Nas suas faltas e impedimento o presidente será substituído pelo administrador-delegado ou pelo presidente da comissão executiva.

Artigo décimo quarto

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e não poderá funcionar sem estarem presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo presidente, caso em que os votos dos ausentes poderão ser expressos por correspondência.

2. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, devendo fazê-lo por escrito com a antecedência de, pelo menos, sete dias.

3. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente. O instrumento de representação não pode ser usado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade não poderá votar na deliberação, directamente ou por interposta pessoa, podendo no entanto participar na reunião.

5. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

6. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

7. Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado na assembleia-geral que os eleger.

Artigo décimo quinto

O conselho de administração poderá delegar num administrador-delegado ou numa comissão executiva, composta por três administradores, a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da comissão executiva.

Artigo décimo sexto

1. Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos actos assinados:

- a) Por dois dos seus membros, desde que um deles seja obrigatoriamente o respectivo presidente ou o administrador em que este delegue;
- b) Pela maioria dos seus membros, em exercício de funções;
- c) Pelo administrador-delegado, dentro dos limites da respectiva delegação;
- d) Por dois membros da comissão executiva;
- e) Por mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, informáticos ou de chancela.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo décimo sétimo

1. A fiscalização interna da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, e que serão eleitos trienalmente pela assembleia-geral, que designará o respectivo presidente.

2. A assembleia-geral poderá optar por em vez do conselho fiscal, confiar as funções de fiscalização a um fiscal único, que também terá que ser contabilista ou auditor certificado, devendo, neste caso, também eleger um suplente.

3. Em qualquer dos casos ter-se-ão em conta os requisitos e incompatibilidades fixados na lei.

4. Além das competências que, nos termos da lei, cabem ao conselho fiscal, compete-lhes coadjuvar o conselho de administração com o seu parecer, quando para esse efeito seja solicitado.

5. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos seus membros ou do conselho de administração.

6. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPITULO III

Das relações de trabalho

Artigo décimo oitavo

As relações de trabalho na empresa regem-se pelo regime jurídico geral das relações de trabalho.

CAPITULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo nono

Os resultados de exercício serão afectuados em conformidade com a lei e ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo vigésimo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(31)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo da acção de anulação das deliberações sociais tomadas na reunião da assembleia geral da “MARISOL HOTÉIS, SA”, com sede em Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital social de 23.400.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 688.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(32)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “MONTANHES COMERCIAL – Produtos Alimentares, Lda – Sucursal”.

SEDE: TR Agostinho da Silva Rocha 250-Nogueira, distrito: Porto concelho: Maia freguesia: Nogueira 4470 Maia, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o nº 503725986.

OBJECTO: Comércio por grosso de géneros alimentares.

CAPITAL: 200.000,00 Euros.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Rui Morais Pires, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Leonor Pinheiro Pires Gaspar Pires; 80.000,00 Euros;

- Maria Leonor Pinheiro Pires Gaspar Pires, casada no regime de comunhão geral de bens com Rui Morais Pires; 80.000,00 Euros;
- Rui Pedro Gaspar de Morais Pires, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Manuela Marques Lobo; 20.000,00 Euros;
- João Paulo Gaspar de Morais Pires, casado no regime de comunhão geral de bens com Emília Filomena Silva Faria Pires; 20.000,00 Euros.

GERÊNCIA:

- Rui Morais Pires
- Maria Leonor Pinheiro Pires Gaspar Pires
- João Paulo Gaspar de Morais Pires
- Rui Pedro Gaspar de Morais Pires.

FORMA DE OBRIGAR: Assinatura de qualquer um dos gerentes Rui Morais Pires ou Maria Leonor ou a assinatura conjunta dos gerentes João Paulo e Rui Pedro.

SUCURSAL: Achada Grande Trás, cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Janeiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(33)

7. Desenvolver actividades sociais a fim de estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre indivíduos das mais diversas faixas etárias do concelho de Santa Catarina.
8. Gerir e conservar os meios postos à sua disposição, com vista a promoção e ao desenvolvimento de Figueira Pavão;
9. Construção de equipamentos sociais, destinados ao apoio da comunidade de Figueira Pavão.
10. Participação em acção de formação técnica e profissional e de divulgação de novas tecnologias em colaboração com os serviços competentes na área;
11. Conceber e executar projectos de formação, educação, sensibilização e protecção da população de Figueira Pavão;
12. Desenvolver actividades visando a promoção do auto emprego e maior acesso do emprego;
13. Promover a melhoria das condições de saúde e educação da população e da higiene do meio;
14. Promover acções em prol das acções fúnebres.

Tem o património inicial a quantia de vinte e dois mil novecentos e cinquenta escudos (22 950\$00) e será representado pelo presidente do conselho de direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 21 de Agosto de 2009. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

(35)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de mudança da sede social da sociedade por quotas, denominada “SCRYPTUS 1 – Comercialização de Papéis e Produtos Gráficos, Lda.” com sede na Avenida Santiago, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada sob o n.º2666/2008/02/28.

Em consequência altera-se o artigo 2º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Trás, cidade da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Janeiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(34)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia três de Agosto de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 62/090803, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE FIGUEIRA PAVÃO – AMA – FP”, com a duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Figueira Pavão, freguesia de Santa Catarina, ilha do Fogo, e com o objectivo de:

1. Contribuir para melhoria das condições de vida da comunidade de Figueira Pavão;
2. Contribuir para melhoria das condições de educação dos jovens, adolescentes e população em geral de Figueira Pavão, ajuntando-os na obtenção de vagas para formação profissional e superior, bolsas de estudos, créditos para aquisição de equipamentos desportivos, culturais e outros;
3. Apoiar e promover actividades culturais e desportivas no seio dos jovens de Figueira Pavão e localidades próximas;
4. Contribuir para a promoção e divulgação da cultura da ilha do Fogo;
5. Mobilizar financiamento para implementação das actividades da associação, seja em benefício da associação ou dos seus associados;
6. Eliminar a mentalidade assistencialista como forma essencial na luta contra a pobreza;

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLEVEIRA:

EXTRACTO

Certifico que o presente extracto, constitui o registo da acta n.º 01/2009 da sociedade comercial “ÁGUAS DO PORTO NOVO – SA”, com sede na cidade de Porto Novo, matrícula n.º 872/2005.

AP. 2009.12.21 – FACTO: - acta n.º 01/2009.

Ordem do Dia

1. Leitura e aprovação da acta da reunião do conselho de administração anterior
2. Renúncia e tomada de posse de novos administradores e nomeação de Presidente;
3. Aprovação das contas do exercício 2008 e dos relatórios de gestão;
4. Apresentação das contas provisórias até 30 de Abril de 2009;
5. Debate acerca da situação de tesouraria de Empresa. Deliberação acerca da paralisação da actividade;
6. Apresentação e aprovação de plano de actividades 2009;
7. Informação acerca do projecto SESAM – ER;
8. Informações/diversas.

Foi nomeado o senhor Miguel Ángel Rodrigues Pérez, para os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Administrador “ad hoc” em representação do accionista ÁGUAS DE PONTA PRETA.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 6 de Janeiro de 2010. – O Conservador/Notário: *Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*.

(36)

RÁDIO COMERCIAL

Direcção ANÚNCIO

No cumprimento do estipulado no artigo 28.º da Lei n.º 56/V/98 (Lei da Comunicação Social), publicada no *Boletim Oficial* I Série, n.º 23/98, se comunica:

A Rádio Comercial continua a ser propriedade da empresa Multimédia S.A.R.L. Mantém-se a linha editorial definida desde o início da entrada em funcionamento da Rádio Comercial.

A Direcção da Rádio Comercial, na Praia, aos 8 de Janeiro de 2010. – O Director, *Carlos Filipe Gonçalves*.

(37)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00